

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUI
Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUI SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE



Art. 1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJUÍ, é uma associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 54.731.377/0001-40, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, devidamente registrada no Livro "01", fls 01, na data de 03 de fevereiro de 1921 do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Juridicas, Titulos e Documentos da Comarca de Pirajui.

Art. 2º. A Associação tem sede propria e foro na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito na Avenida Rui Barbosa Lima, Nº 746, Centro, CEP 16.600-000, onde funciona a sua administração.

CAPITULO II DO OBJETIVO E AS FINALIDADES

Art. 3º. A Associação tem por objetivo a pratica da caridade cristã no campo da assistencia medico-hospitalar, tendo como finalidade especifica promover a saude humana, proporcionando atendimento medico/hospitalar/ambulatorial a população, sem distição de raça, cor, sexo, credo ou religião, constituindo e gerindo seu patrimonio, que sera exclusivamente direcionado para sua atividade, podendo ainda se utilizar de convenios publicos e/ou privados, e devendo observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações legais em todos os seus niveis.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 4º. O Quadro Social e formado por associados efetivos, associados benemeritos, associados honorarios e associados fundadores, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º - São associados efetivos todos os que concorram para a Associação com a contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro.

§ 2º - São associados benemeritos os que prestarem relevantes serviços a Associação ou os que concorrerem com quantia vultosa, a criterio da Diretoria.

§ 3º - São associados honorarios as pessoas eminentes a quem a Diretoria houver por acertado distinguir com esse titulo.

§ 4º - São associados fundadores os setenta primeiros membros desta Associação, registrados no livro nº 01, páginas 11 a 14, na data de 11 de julho de 1929.

§ 5º - Constituem direitos dos Associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - formar parte nas Assembleias Gerais;

III - apresentar proposições e pedidos que julgarem necessários ou convenientes a consecução dos objetivos sociais;

IV - participar das reuniões, atos solenes, estudos ou quaisquer trabalhos promovidos pela Associação;

V - desligar-se a qualquer tempo da Entidade.

Art. 5º. Os associados efetivos, benemeritos e honorarios serão admitidos mediante solicitação feita ao Provedor, por si ou por indicação de qualquer associado, que submetera a apreciação da Diretoria.

§ 1º - O pedido de filiação sera feito em formulario que identifique, quando pessoa fisica, seu nome, CPF, RG, filiação, profissão e endereço.

§ 2º - Havendo recusa da admissão, devidamente fundamentada, cabera recurso do interessado a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do comunicado da decisao.

§ 3º - A condição de associado junto a Associação comprovar-se-a mediante certificado proprio, emitido pela Diretoria, de acordo com modelo a ser instituído.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 6º. Os direitos dos Associados previstos neste Estatuto somente poderão ser exercidos pessoalmente.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - contribuir para que a Associação cumpra o seu objetivo e realize suas finalidades;

II - atender as convocação para as Assembleias Gerais ou Reuniões;

III - subsidiar os trabalhos da Associação, espontaneamente ou quando solicitado.

IV - Aceitar e cumprir as disposições estatutarias e regimentais, acatando as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.

V - Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, propaganda o seu espirito filantropico;

VI - Informar a Diretoria de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar à Associação;

VII - Manter relacionamento com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais e com as instâncias próprias da Associação, visando a promoção de suas finalidades;

VIII - Zelar pelo funcionamento, decoro e bom nome da Associação;

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



Art. 8º. Perderá a condições de associado:

- a) por demissão, quando assim o requerer.
- b) por exclusão, nos seguintes casos:
 - I. venha a envolver-se, direta ou indiretamente, em atos ou praticas consideradas lesivas ao interesse da associação;
 - II. infringir dispositivos deste Estatuto;
 - III. descumprir, sem justa causa, decisões, recomendações ou sanções estabelecidas pela Assembléia Geral;

Parágrafo único. A pena de exclusão será declarada por ato da Diretoria, mediante procedimento que assegure o exercício do direito a ampla defesa ao associado.

Art. 9º Uma vez homologado o pedido de demissão ou aprovada a pena de exclusão, em reunião da Diretoria, o associado ficará eliminado do quadro social da Associação.

Parágrafo único. Da penalidade de exclusão caberá recurso, por escrito, a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA E DAS COMPETENCIAS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Órgãos Auxiliares da Administração:
 - a) Assessorias;
 - b) Comissões.

Parágrafo único. Não poderão perceber os membros da Diretoria, Conselheiros, Assessores e Associados, remuneração, vantagem ou beneficio direto ou indireto, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º O órgão máxima da Entidade é a Assembleia Geral, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutarios, com direito a um voto cada.

Art.12º A Assembleia Geral Ordinaria realizar-se-a uma vez por ano, entre os meses de janeiro e abril, a fim de:

- a) discutir e aprovar as contas e o balancete do exercicio fiscal anterior;
- b) apreciar o relatorio anual da Diretoria;
- c) aprovará proposta de programa ao anual da associação, submetida pela Diretoria.



Art.13º Realizar-se-ao Assembleias Gerais Extraordinarias:

- a) Por convocação da Diretoria;
- b) Por requerimento do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quintes com as obrigações sociais.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinarias somente deliberarão sobre os assuntos especificos para as quais tenham sido convocadas.

§ 2º - Sempre que houver recursos das penalidades impostas pela Diretoria, compete ao Provedor convocar a Assembleia Geral Extraordinaria no prazo maximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14º As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital afixado na sede da associação, e por publicação na imprensa local, por circulares, por qualquer outro meio que comprove o seu recebimento pelo associado, sendo as Ordinarias com antecedencia minima de 72 (setenta e duas) horas, e as Extraordinarias com antecedencia minima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar das mesmas a ordem do dia.

Art. 15º Em primeira convocação, as Assembleias Gerais somente se instalarão com a presença de pelo menos, um terço dos associados com direto voto e, em segunda convocação, que deverá ser realizada em 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer numero de associados com direito a voto.

Art. 16º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Provedor.

Art. 17º Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I.Eleger o Provedor, o Vice-Provedor e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Provedor, o Vice-Provedor e os membros do Conselho Fiscal;
- III.Deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pela Diretoria aos associados;
- IV.alterar o Estatuto;
- V.decidir sabre incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da Associação;
- VI.homologar o Regimento Interno e eventuais outros regimentos;
- VII.aprovar as propostas para alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII.aprovar as contas e o balanço anual do exercicio fiscal anterior.

§ 1º - Para a realização de Assembleia Geral, convocada para as deliberações referentes aos incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço dos associados na segunda convocação.

§ 2º - Para as demais deliberações, será exigida a maioria simples de votos.

Art. 18º A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 6 (seis) ocupando os cargos de:

- I. – Provedor;
- II. – Vice-Provedor;
- III. – 1º Secretário;
- IV. – 2º Secretário;
- V. – 1º Tesoureiro;
- VI. – 2º Tesoureiro;



§ 1 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

§ 2 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados da data da posse, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3 - No caso de vacância na Diretoria, os membros remanescentes convocarão uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição até o término do mandato, devendo o substituto preencher a mesma qualificação do substituto prevista no artigo 4º do presente Estatuto.

§ 4 - A Diretoria é órgão colegiado e suas decisões serão tomadas sempre mediante escrutínio, por maioria de votos, presentes ao menos dois terços de seus membros, prevalecendo o voto do Provedor no caso de empate.

§ 5 - Não poderá ser membro da diretoria o funcionário contratado da Associação, independentemente do cargo ou função que ocupe.

§ 6 - Os membros dos cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro serão nomeados pelo Provedor.

Art. 19. Compete a Diretoria:

I. – gerir e administrar a Associação e seu patrimônio, promovendo a realização dos fins a que se destina;

II. – elaborar e modificar o Regimento Interno;

III. – deliberar sobre a criação e/ou extinção de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, enfermagem, e outras especialidades, como também serviços, assistenciais à saúde preventiva e curativa, na conformidade dos padrões técnicos atualizados, sem finalidade lucrativa, para atendimento aos pacientes desprovidos de recursos e a comunidade em geral;

IV. – contratar ou firmar convênios com quaisquer instituições, entidades ou empresas, sejam de direito público ou privado, para assistência médico-hospitalar de pacientes;

V. – discutir e definir o plano estratégico e as diretrizes para o exercício;

VI. – decidir sobre a inclusão e/ou exclusão de profissionais para compor o quadro de empregados e/ou prestadores de serviço da Associação, incluindo médicos, enfermeiros, assistentes, dentre outros, e fixar seus vencimentos;

VII. – representar a entidade perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual e/ou Municipal; empresas nacionais e/ou estrangeiras; firmar contratos e rescindi-los; representar a Associação em juízo ou fora dele; representa-la perante bancos e estabelecimentos de créditos, públicos e/ou privados, inclusive movimentação financeira em conta-corrente, emissão de cheques e qualquer outro documento bancário;

VIII. – aprovar os Relatórios, os Balanços e Balancetes;

IX. – elaborar anualmente, o orçamento e o planejamento institucional da Entidade;

X. – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal;

XI. – Organizar planos de constituição de comissões de estudo e, da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros e supervisionar a sua atuação;

XII. – arrecadar as contribuições obrigatórias dos socios;

XIII. – deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.



Art. 20º Compete ao Provedor:

- I. – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- III. – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. – assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;

Art. 21º Vice-Provedor substitui o Provedor em suas ausências e impedimentos, bem como o representa em atos delegados, competindo-lhe, também, colaborar no exercício das atribuições do Provedor e exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas.

Art. 22º Compete ao 1º Secretário:

- I. – superintender os serviços da Secretaria;
- II. – secretariar as reuniões da Diretoria;

Art. 23º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como a exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas.

Art. 24º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. – ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação;
- II. – assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Provedor;
- III. – dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la pela maneira estabelecida pela Diretoria;
- IV. – apresentar a Diretoria balancetes trimestrais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses órgãos as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Art. 25º Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 26º Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associados, eleitos juntamente com a Diretoria para o biênio, competindo-lhe:

- I. – fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Associação;
- II. – examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria;

§ 1 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2 - No caso de vacancia no Conselho Fiscal, os Conselheiros remanescentes convocarão uma Assembleia Geral Extraordinaria para a substituição de seu membro ate o termino do mandato.

SUBSEÇÃO IV DOS ORGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO.



Art. 27º As Assessorias sao órgãos criados pela Diretoria para auxilia-la em suas atividades, possuindo estruturas e atribuições fixadas em conformidade com o Regimento Interno da Associação ou por Atos Normativos proprios da Diretoria.

§ 1 – Existirão obrigatoriamente as seguintes assessorias, cada qual constituída por, no minimo, um membro:

- I – Juridica;
- II – Supervisão Assistencial;
- III – Coordenação e Planejamento;

Art. 28º As Comissões poder ser constituídas por indicação da Diretoria para a pratica de ações que visem ao desenvolvimento de questões relevantes relativas ao cotidiano da Associação, visando a um maior conhecimento e controle das areas de sua atuação, ou para definição das normas trabalhistas.

§ 1 - A Associação pode instalar, suprimir ou modificar Comissões, de acordo com as normas e exigencias legais ou por iniciativa da Diretoria.

§ 2 - As atribuições das Comissões são definidas no Regimento Interno ou por Atos Normativos próprios da Diretoria.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-a em Assembleia Geral a ser realizada no prazo minima de 30 (trinta) dias e no maxima de 60 (sessenta) dias que antecederem o termino do mandato em vigor.

Paragrafo único. A data para realização da eleição será fixada pela Diretoria.

Art. 30º A coleta e apuração de votos serão feitas pela Mesa Eleitoral, composta de Presidente, Secretário e Mesário, escolhidos dentre os Associados integrantes da associação e que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo das chapas apresentadas.

Paragrafo unico. Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e da apuração dos votos.

Art. 31º Os registros para a composição das chapas serão requeridos ao Provedor da Associação até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição.

Art. 32º A eleição será processada para voto escrito e secreto dos Associados.

Paragrafo unico. Considerar-se-a eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validos apurados.

Art. 33º Finda a votação, serão escrutinados os votos pela Mesa Eleitoral, que proclamará os eleitos.

Art. 34º A eleição poderá ser levada a efeito par aclamação dos presentes a Assembleia Geral, quando o numero de candidatos for igual ao numero de membros a serem preenchidos.

SUBSEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO



Art. 35º Perderão, automaticamente, os seus mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que:

- I. tenham sido penalizados com cancelamento da condições de associado;
- II. faltarem, sem motivo justificado e previamente comunicado ao Provedor, sucessivamente a 03 (tres) ou alternativamente a 6 (seis) reuniões da Diretoria;
- III. tenham renunciado.

Paragrafo único. No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Provedor, ainda que resignatario, convocará nova eleição, obedecido a disposto no presente Estatuto.

CAPITULO V DO PATRIMONIO, FONTES DE RECEITA E DESPESA

Art. 36º Todos os bens do ativo liquido representado par bens moveis ou Imoveis, veiculos, utensilios, instalações, obras de arte, equipamentos de informatica, ações, direitos e creditos existentes e documentados em seu name, assim como os novas acrescimos decorrentes de aquisição de rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços, auxilio e subvenções dos poderes publicos municipal, estadual e federal, incorporações,

legados, doações e contribuições de qualquer natureza ou fonte, em nome da Associação são formadores do seu acervo patrimonial.

Art. 37º A Associação pode possuir, a titulo de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos as bens móveis, imoveis ou semovente necessários à realização de seus fins, bem como execer prestação remunerada gratuita de serviços, visando às suas finalidades estatutárias.

Art. 38º A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimonio ou de suas rendas a qualquer titulo, devendo aplicar integralmente no municipio de sua sede os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo a escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39º Todos os bens patrimoniais da Associação estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 40º Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação; aquisição a for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer onus sobre imóveis da Associação realizada sem a previa ciência e autorização ao expressa da Assembleia Geral.

Art. 41º Anualmente, em trinta e um do mês de dezembro, encerra-se o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 42º São fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) receitas provenientes da prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais a particulares;
- b) receitas provenientes da prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais através de convênios com o Sistema Unico de Saude - SUS, sob a observancia de suas diretrizes, bem como outras cooperativas, seguradoras e planos de saúde públicos, particulares e próprios;
- c) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;
- d) rendas de bens patrimoniais;
- e) promoções e eventos;
- f) rendimentos de aplicações financeiras.



Art. 43º Os recursos advindos dos poderes públicos, as subvenções e doações recebidas serão, obrigatória e exclusivamente, aplicadas para as finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 44º Os bens e direitos que constituem o patrimônio social são de propriedade única da Associação, não dando direito a reivindicação pelo associado de qualquer quinhão.

CAPITULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 45º A Entidade somente poderá ser dissolvida por votação com observância ao disposto no artigo 17, § 1º, e em duas Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral que a aprovar elegerá 03 (três) de seus membros para liquidantes.

Art. 46. Dissolvida a Associação, o saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obrigações, será destinado para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 3º § VII da Lei 187/2021 e artigo 5º, § III do decreto nº 11.791/2023, preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de sua Sede.

CAPITULO VII DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º As Atas das Reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I - são elaboradas pelo 1º Secretário, que as assina conjuntamente com o Provedor e com os Conselheiros, no último caso;

II - podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente;

III - são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio.



Art. 48º Todos os membros eleitos ou nomeados para a Diretoria, Conselho Fiscal, Assessorias e Comissões exercerão suas atribuições gratuitamente, não percebendo qualquer remuneração pelo exercício do mandato e funções.

Art. 49º A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a conselheiros ou associados, seja a que título for.

Art. 50º A totalidade da renda ou da receita da Associação se aplica, exclusivamente, à manutenção dos serviços e para a constituição do seu patrimônio.

Art. 51º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social ou religiosa.

Art. 52º O exercício dos cargos e funções previstos neste Estatuto constitui serviço relevante a sociedade.

Art. 53º No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade deve observar todas as práticas de gestão administrativa, visando a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 54º A Associação deve possuir um Regimento Interno, que, submetido a análise e aprovação pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, disciplinará as competências e o funcionamento de seus diversos órgãos.

Art. 55º Todos os atos praticados pela Diretoria durante a vigência do Estatuto anterior com inobservância da forma prevista ficam ratificados para que tenham plena validade.

Art. 56º Fica ratificado o programa Novas Irmãos, instituído sob a vigência do Estatuto anterior, para que continue a surtir seus jurídicos efeitos, sendo disciplinado da seguinte forma:

- I. Qualquer pessoa poderá efetuar sua adesão, bastando preencher formulário a ser fornecido pela Diretoria.
- II. O aderente contribuirá com uma doação pecuniária mensal cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria, passando a ter o direito de, em caso de enfermidade, utilizar os leitos disponíveis da Associação sem qualquer custo de estadia (diária).
- III. O exercício do direito estabelecido no inciso anterior fica condicionado ao aderente estar quite com a doação pecuniária mensal.
- IV. O aderente não é considerado associado (art 4º) sob qualquer forma ou efeito.

CAPITULO VII DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º Desde que não contrarie a finalidade principal da Associação, o presente Estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, com aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e na forma nele estabelecida.

Art. 58º Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, no prazo maxima de 30 (trinta) dias.

Art. 59º Fica expressamente revogado o Estatuto anterior desta Associação.

Pirajuí, 05 de Fevereiro de 2023

Wilson Lau
Provedor

Mario Donizete dos Santos
1º Secretario

André Luis de Oliveira Virgilio
Vice – Provedor

Clovis Moares Borges
Assessor Jurídico

Clóvis Moraes Borges
Advogado
OAB/SP 223.239

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUI
LUCAS DA SILVA PERES - TABELIÃO
Rua Fundador João Justino da Silva - 560 - Centro - CEP 16600-039 - Pirajuí - SP - Fone: (14) 3572-148

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:
(9905) WILSON LAU, (43767) ANDRE LUIS DE OLIVEIRA
VIRGILIO, (8308) MARIO DONIZETE DOS SANTOS-----
PIRAJUI, 05 de Fevereiro de 2024 16:28:04

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE
Valor R\$ 8,22

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUI
LUCAS DA SILVA PERES - TABELIÃO
Rua Fundador João Justino da Silva - 560 - Centro - CEP 16600-039 - Pirajuí - SP - Fone: (14) 3572-148

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:
(41021) CLOVIS MORAES BORGES-----
PIRAJUI, 19 de Fevereiro de 2024 16:28:04

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE
Valor R\$ 8,22

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRAJUI-SP
Protocolo em 20/02/2024 sob n. 001050, com o seguinte
registro nesta data: 22/02/2024
AV. 88, LV. 1050, Reg. No 1, LV. P-32, -SELA:
120725471AR00009773UX24C

PIRAJUI-SP, 22/02/2024

PEDRO LUIS FOLHARI
ESCRIVENTE

Emolumentos.....	R\$ 28,12
Ao Estado.....	R\$ 8,00
Ao IPESP.....	R\$ 5,47
Reg. Civil.....	R\$ 1,48
Trib. Justiça....	R\$ 1,93
Trib. Município....	R\$ 0,56
Ao Min. Público....	R\$ 1,35
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 46,91

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PIRAJUI
PEDRO LUIS FOLHARI
ESCRIVENTE



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE PIRAJUÍ - SP

Rua Riachuelo, 496 - Sala 4 - Centro - Fone (14) 3572-2211
CNPJ: 51.498.988/0001-00

Diego Rodrigues da Silva - Oficial | Odair Orlando Farias Novaes - Oficial Substituto

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001050

Apresentante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUI, CNPJ: 54.731.377/0001-40

Partes.....: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUI

Título.....: ATA - ATA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 20/02/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV 88, LV 1050, Reg No 1, LV. P-J2	22/02/2024			CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 20,51	R\$ 18,79	R\$ 39,30	1207254TIAR000009773UK24C
1 CERTIDÃO(ÕES)	22/02/2024				R\$ 7,61	5,10		

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	28,12
Ao Estado	R\$	8,00
Ao SEFAZ	R\$	5,47
Ao Registro Civil	R\$	1,48
Ao Tribunal de Justica	R\$	1,93
Ao Município	R\$	0,56
Ao Ministério Público	R\$	1,35
TOTAL	R\$	46,91

Valor Depositado..... R\$ 46,91

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PIRAJUÍ-SP, 22 de fevereiro de 2024

PEDRO LUIS FOLHARI - ESCRIVENTE



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1207254TIAR000009773UK24C

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

Avenida Rui Barbosa Lima, 746 – Telefone-fax: (14) 3572-1828 – 16600-031 - PIRAJUÍ SP
CNPJ: 54.731.377/0001-40 – CNES: 2080370



Pirajuí, 14 de Fevereiro de 2024

Ofício Nº 028/2024

Prezados(as) Senhores (as)

Servimo-nos do presente para solicitar os bons em registrar a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria em 05 de fevereiro de 2024 – Alteração do Estatuto Social – Art. 46. ANEXO

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcello Augusto Vieira Barbieri
Gestor



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PIRAJUÍ
Rua Fundador João Julião da Silva - 940 - Centro - CEP 16000-030 - Pirajuí - SP - Fone: (14) 3572-1828



Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas das
(38361) MARCELO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI, (41821) CLOVIS
MORAES BORGES=====

PIRAJUI, 19 de Fevereiro de 2024 16:28:56

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE

Valor da Firma: R\$ 8,22

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE AUTOGENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM VALOR EM DINHEIRO



Clóvis Moraes Borges
Advogado
OAB/SP 228.239

Ao

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pirajuí
Rua Riachuelo, 496 – Sala 04 – CENTRO
16.600-029 – PIRAJUI – SÃO PAULO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUI
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
05 DE FEVEREIRO DE 2024

1 Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezeno-
2 ve horas, nas dependências da Capela Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia
3 de Pirajuí, sita à Rua Voluntário Benedito Pimenta, 579-A, iniciou a assembleia ex-
4 traordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, por convoca-
5 ção do Provedor Wilson Lau, com ordem do dia: Alteração do Art. 46 do Estatuto
6 Social. Consultado a assessoria que verificou a inexistência de quórum para delibe-
7 rações. Sendo assim o provedor suspende a Assembleia por 30 minutos. Cumprido
8 o prazo mencionado acima, a assembleia é retomada, e verificado o quórum ne-
9 cessário atendendo o Art. 17 § 1º, o senhor Provedor Wilson Lau agradece aos
10 presentes e explica que o motivo da convocação é devido ao um apontamento do
11 Ministério da Saúde, através do Departamento de Certificação de Entidades Bene-
12 ficientes de Assistência Social em Saúde realizado através do ofício nº
13 784/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS de 29 de novembro 2023. Folha 04/06.
14 "ESTATUTO SOCIAL, CONSTATAÇÃO: Em análise ao Estatuto Social, verificou-
15 se que: (Doc. SEI nº 25200637 – Fls. 10-11) "Art. 46: que "dissolvida a Associação,
16 o saldo apurado depois de atendidas totas as suas obrigações, será destinado pa-
17 ra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades
18 preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de sua
19 sede". A entidade não cumpre ao disposto no artigo 3º inciso VIII da Lei 187/2021 e
20 artigo 5º inciso III do decreto 11.791/2023. DILIGÊNCIA: A entidade deverá apre-
21 sentar estatuto social que preveja, em caso de dissolução ou extinção, a destina-
22 ção do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou
23 entidades públicas, nos termos do artigo 3º inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º
24 inciso III do decreto 11.791/2023." Na sequência a palavra foi passada ao Gestor
25 Institucional Senhor Marcello Augusto Vieira Barbieri, que explicou a importância da
26 alteração, e de cumprirmos ao pedido do referido departamento, pois esse ofício no
27 seu inteiro teor ele refere-se a análise do Requerimento de Concessão do CEBAS
28 (Certificado de Filantropia), do qual sem ele a Instituição se prejudicaria em inúmer-
29 os fatores. Sendo assim o provedor apresenta a proposta de alteração que o Art.
30 46, que se aprovada passará a vigorar nos seguintes termos: **Art. 46.** Dissolvida
31 a Associação, o saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obri-
32 gações, será destinado para entidades beneficentes certificadas ou a entidades
33 públicas, nos termos do artigo 3º § VII da Lei 187/2021 e artigo 5º, § III do decreto
34 nº 11.791/2023, preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Mu-
35 nicipio de sua Sede. Sendo assim o Senhor Provedor Wilson Lau, convocou aos
36 presentes que estiverem de acordo com a alteração do Estatuto Social, que per-
37 maneça sentados e os contrários se levante. Aprovado por unanimidade. Nada ha-
38 vendo em contrário e sem nenhuma contestação pelos presentes, diante da apro-
39 vação o provedor solicita ao gestor Marcello Augusto Vieira Barbieri, que proceda o
40 encaminhamento do novo Estatuto Social ao Cartório para registro e efeitos legais.
41 Não havendo mais nada a se tratar, a Assembleia Geral da Irmandade da Santa
42 Casa de Misericórdia de Pirajuí, se encerra às vinte e uma horas e cinco minutos,
43 Eu, Mario Donizete Santos, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que lida e

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUI
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
05 DE FEVEREIRO DE 2024

44 aprovada, será assinada e remetida a registro em cartório, para que produza os
45 efeitos legais.

46
47
48 Wilson Lau
49 Provedor

André Luis de Oliveira Virgilio
Vice- Provedor

50
51
52 Mario Donizete Santos

53 1º Secretario Biênio 2024/2025

Carlos Ulisses Barravieira
2º Secretario Biênio 2024/2025

54
55
56 Oswaldo Pfeifer Junior

57 1º Tesoureiro Biênio 2024/2025

Tatiane Ulian Pinto
2º Tesoureiro Biênio 2024/2025

58
59
60 Flavio Aparecido Bitencourt
61 Conselheiro Fiscal Biênio 2024/2025

Erika Maria Bannwart
Conselheiro Fiscal Biênio
2024/2025

62
63
64
65 Hélio Gomes Filho
66 Conselheiro Fiscal Biênio 2024/2025

Lauro Eduardo Franze
Assessoria

67
68
69 Clovis Moraes Borges
70 Assessoria Jurídica – OAB/SP 223.239

71
72
73 Marcello Augusto Vieira Barbieri
74 Gestor Institucional e Controladoria Interna



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL 05/02/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ART. 46

1. ADÃO EDUARDO ROLAND	
2. ADEL GOLMIA DR.	
3. ADELIA CORREIA RENAL	
4. ADEMIR DA SILVA	
5. ADHEVALDO SERGIO BARBIERI	
6. ADILSON ZAGATO	
7. ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO	
8. ALCIDES KOBASHIGAWA MITSUHO	
9. ALCIDES LEGRAMANDI	<i>Falecido</i>
10. ALESSANDRA APARECIDA S CASSOLI	
11. ALESSANDRA MARIA FERREIRA	
12. ALINE APARECIDA PEREIRA ULIAN	
13. ALVARO JOSE DE ANGELO	
14. ALVARO MARTINS DUQUE JR.	
15. AMANDA APARECIDA ALMEIDA	
16. AMELIA TEREZINHA CAREIRO PRIOLO	
17. ANA BEATRIZ DE CAMPOS GOTO	
18. ANA CAROLINA SANTOS CASSOLI	
19. ANA CLELIA EGEA	
20. ANA LUCIA BINI DE CARVALHO	
21. ANDRE LUIZ FOGO	
22. ANDRE LUIZ OLIVEIRA VIRGILIO	<i>Indicação de J. Luiz de</i>
23. ANDREIA LUIZA DOS SANTOS LOPES	<i>Andreia Luiza dos Santos Lopes</i>
24. ANGELA APARECIDA DUQUE	<i>Angela Aparecida Duque</i>
25. ANNA CLARA SOARES SILVA	<i>Anna Clara Soares Silva</i>
26. ANTONIA DE FÁTIMA BORGES LEAL	
27. ANTONIO ALVES PIRES	
28. ANTONIO CARLOS BORGES LEAL	
29. ANTONIO CARLOS MEIRA BARROS	
30. ANTONIO CARLOS PFEIFER	
31. ANTONIO G. P. NORIEGA DR.	
32. ANTONIO LARIO MORATA	
33. APARECIDO BENEDITO PIRES MORAES	
34. ARGEMIRO GUERMANDI FILHO	
35. ARIIVALDO MATILA	
36. BENEDITO RIBEIRO DA SILVA DR.	
37. BERENICE BARROSO LEGRAMANDI	
38. BRENO CUSTÓDIO GONÇALVES DE SOUSA	
39. CAIO LUAN BARBOSA	
40. CAMILA PATROCINIO	<i>Camila Patrocínio</i>



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL 05/02/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ART. 46

41. CAMILE TOMIATTI FABRICIO	<i>C. Fabricio</i>
42. CARLA APARECIDA MOREIRA	
43. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	
44. CARLOS ALBERTO MARANGON DR. SEM DESCONTO IAMSPE	
45. CARLOS CURY FILHO DR.	
46. CARLOS FERNANDO GASQUE FILHO	
47. CARLOS FERRAZ AZEVEDO	
48. CARLOS ROBERTO LAZZARI DR. SEM DESCONTO IAMSPE	
49. CARLOS ULISSES BARAVIEIRA	<i>[Signature]</i>
50. CAROLINA AUGUSTA FERRAZ	
51. CAROLINE DOS SANTOS MIRENO	
52. CELSO CAMILO	
53. CELSO FERREIRA BERNARDO	<i>[Signature]</i>
54. CLAUDIO IMAR VITORINI	<i>[Signature]</i>
55. CLOVIS MORAIS BORGES	<i>[Signature]</i>
56. CLOVIS GAVIOLA	
57. CRISTIANE DE PINA TARDIN	
58. DARCI ALVARO MARQUES	
59. DARCI NUNES PEREIRA	
60. DEBORA DOS SANTOS BARBIERI MELLO	
61. DÉBORA REGINA FELTRAN	
62. DOUGLAS BALIZÃO	
63. DRAUSIO P. FRANÇA DR.	<i>[Signature]</i>
64. EDSON LUIZ VICARI	
65. EDSON ROBERTO GOUVEA	
66. EDUARDO JARETA SANTOS	
67. EDUARDO P. EÇA BARROS DR.	
68. EDUARDO SERGIO VOLPATO	
69. ELBA MARIA DE OLIVEIRA	
70. ELIANE APARECIDA SCHIASSI LUAN BARBOSA	
71. ELIZABETH BARBIERI	
72. ELIZABETH SANTOS EGEA	
73. ELZA LORENÇO SANTAROSA	
74. ELZA PADILHA	<i>Elza Padilha</i>
75. ERICA FERREIRA BARBOSA	<i>Erica Luiza Baumgart</i>
76. ERIKA MARIA BANWAND	
77. EUCLIDES RAPINE JUNIOR	
78. EUCLIDES VITAL SANTOS FILHO	



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL 05/02/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ART. 46

79. EVANDRA CRISTINA ZARBIN	
80. EVANDRO FERREIRA BARBOSA	
81. EVELYN HELEN DOS SANTOS LUAN	
82. FABIO APARECIDO BATISTA	
83. FÁBIO VIEIRA DA SILVA	
84. FABÍOLA PASTRE DE MORAES SIMON	
85. FAUSTA ELOISA ELIAS DA CRUZ	<i>Fausta Elias da Cruz</i>
86. FELIPE LOURENÇO BALIZÃO	<i>Felipe Lourenço Balizão</i>
87. FELIPE SATYRO FERREIRA DE MORAES	
88. FELYPE SOARES SILVA	<i>Felype Soares Silva</i>
89. FERNANDO CESAR MARTINS DE CARVALHO	
90. FERNANDO ELIAS FOSCHINI	
91. FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	
92. FLAVIO APARECIDO BITENCOURT	<i>Flavio</i>
93. FLAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	
94. FRANCINE CUSTÓDIO DA SILVA	
95. FRANCISCO ALEXANDRE SANTAROSA	
96. FRANCISCO CARLOS BONATELLI	
97. GABRIELA FELTRAN ROLAND	
98. GABRIELE RIBEIRO DUTRA DOS SANTOS	
99. GERSON CORREA	
100. GILMAR SEGATO MARTINEZ	
101. GISELE FARIAS RIGOBELLO	<i>Gisele Farias Rigobello</i>
102. GRASIELI DE ANGELO SILVA	<i>Grasieli de Angelo Silva</i>
103. GUILHERME LUIZ MARQUES DE LIMA	
104. HAMILTON BANWART ANDRADE	
105. HELIO GOMES FILHO	<i>Helio</i>
106. HERALDO BRUMATI DR.	
107. HUGO HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA	
108. IGNES GOMES DA SILVA	
109. IGOR MILANI MIAZZO	
110. ILIDIO ACURCIO CARROMEU	
111. IVETE TEREZINHA FABRICIO	
112. IZAURA DE PAULA LIMA	
113. JAIR DE ALMEIDA	
114. JANDIRA DOS SANTOS	
115. JANE DE LIMA MELÃO	
116. JAQUELINE SANTOS LEANDRO	
117. JÉSSICA GUILHERME DE FARIA	
118. JIRÔ IMAIZUMI DR.	



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUI

Avenida Rui Barbosa Lima, 746-Telefone-fax: (14) 3572-1828-16600-000 – PIRAJUI SP
CNPJ 54.731.377/0001-40



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL 05/02/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ART. 46

119.	JOÃO GONÇALVES FILHO	
120.	JOICE APARECIDA DE SOUZA SILVA	
121.	JOSE ANTONIO MOREIRA	
122.	JOSE AUGUSTO FARINA WICHER DR.	
123.	JOSE AUGUSTO FERRARI DR.	
124.	JOSE CARLOS CIPRIANI	
125.	JOSE CARLOS GREJO	
126.	JOSE CARLOS ZAMORO	
127.	JOSE EDUARDO T. JORGE	
128.	JOSE ROBERTO PERES	
129.	JOSIANE ALINE DANIEL PESSOA	
130.	JUCIELE SOARES SILVA	Juciele Soares Silva
131.	JULIA PEREIRA ULIAN	
132.	JULIANA DA SILVA CIPRIANO	
133.	JULIANA LUAN BARBOSA	
134.	JULIANA MARIA BARBIERI COLTRI	
135.	JULIANA REBOLO REIS	
136.	JÚLIO CESAR LIMA DA SILVA	
137.	KELLI CRISTINA DANIEL MARCATO	
138.	KELLY CRISTINA CAETANO	
139.	KIMBERLY VARELA DOS SANTOS	
140.	KIYOKO IMAIZUMI	
141.	LAERTE AFONSO DE BRITO	
142.	LAÍS BELE	
143.	LAÍS PINTON GRADE	
144.	LAISA CAROLINE DA SILVA ALVES	
145.	LARA FERNANDA FERREIRA DE GOES	
146.	LAURO EDUARDO FRANZÉ	
147.	LAURO TEIXEIRA DS SANTOS DR.	
148.	LAYSIA CRISTINA DA PONTE LIMA	Laysia C. da Ponte Lima
149.	LEIDIANNY ARRAEL DOS SANTOS SILVA	
150.	LEILA CURY	
151.	LENICE MORGADO VIANA	
152.	LOURIVAL NOGUEIRA	
153.	LOURIVAL PEREIRA	
154.	LUCI VIRIGILIO BOTACINI	
155.	LUCIANA JAYME CREJOINAS	
156.	LUCIANO LOPES DE CARVALHO	
157.	LUIS CARLOS DE FREITAS	
158.	LUIS FELIPE RIGOTO	



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL 05/02/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ART. 46

159.	LUIS GUSTAVO BARBIERI	<i>Luis Gustavo Barbieri</i>
160.	LUIZ CARLOS RIGOBELLO	
161.	LUIZ FERNANDO ALVES	<i>Luiz F. Alves</i>
162.	LUIZ FERNANDO BAUTZ GOMES	
163.	LUIZ FERNANDO COLTRI	
164.	LUIZ FERNANDO FERRARI DR.	
165.	LUIZ TARCÍSIO BANWART	
166.	MAICK MIACK R KUBOTA	
167.	MARCELO CURY DR.	
168.	MARCELO ROCHA SANTANA	
169.	MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI	<i>[Signature]</i>
170.	MARCIA ANGELA LOPES	
171.	MARCIO PEREIRA EÇA BARROS	
172.	MÁRCIO ROGÉRIO CASSOLI	
173.	MARCO ANTONIO DE FARIA JUNIOR	
174.	MARCOS FERNANDO CAVICCHIOLI DR.	
175.	MARCOS ROBERTO GOES PESSOA	
176.	MARIA CECÍLIA CAMPOS BISPO	
177.	MARIA CLÁUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA	<i>Maria Cláudia P. de Oliveira</i>
178.	MARIA DA GRAÇA LOUREIRO	
179.	MARIA DE FÁTIMA CUSTÓDIO	
180.	MARIA EDUARDA DE FREITAS BALBINO	
181.	MARIA EMILIA GONÇALVES	
182.	MARIA KARAN PFEIFER	
183.	MARIA LUCIA B. SOARES	
184.	MARILDA RODRIGUES PIOTO	
185.	MARILZA TEREZINHA BONATELLI	
186.	MARIO DONIZETE SANTOS	<i>AD Santos</i>
187.	MARIO PACHECO JR.	
188.	MARISA APARECIDA DIAS	
189.	MARISA CUSTÓDIO	
190.	MATEUS PRADO DOS SANTOS	
191.	MATHEUS HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	
192.	MATILDE VAZ LAGE	
193.	MAURICIO PAULA BURNO	<i>[Signature]</i>
194.	MAURO ANTONIO BORGES LEAL	
195.	MICHEL CURY	
196.	MICHELE BALIZÃO BENJAMIM	
197.	MILENA SANTAROSA FORMAGIO	
198.	MÔNICA DANIEL	



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL 05/02/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ART. 46

199.	MURILO PEREIRA EÇA BARROS	
200.	NAGILA FERNANDA VICENTE	
201.	NATHIELI PESTANA SIMÕES	Nathieli Pestana Simões
202.	NEUSA CHADE CASTIGLIONE	
203.	NEUZELITA BARBOSA DOS SANTOS	Neuzelita Barbosa dos Santos
204.	NEVES PFEIFER	
205.	NICOLAS SAES SANTIAGO	
206.	NIDELCE PEREIRA CIPRIANE	
207.	NILSON MANTOVANI	
208.	ODAIR ORLANDO FARIA DE NOVAES	
209.	ORLANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	
210.	OSVALDO APARECIDO DA SILVA FILHO	
211.	OSVALDO PFEIFER JR.	
212.	PATRÍCIA APARECIDA MARTINS	
213.	PAULA APARECIDA PACHECO	Paula Aparecida Pacheco
214.	PAULO FACHINI	
215.	PAULO HENRIQUE VICARI	
216.	PAULO MIGUEL MARTINS DR.	
217.	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA ZAIA DR.	
218.	PEDRO ZUCHIERI NETO	
219.	PLINIO LEONARDI JR DR.	
220.	PRISCILA AP. DOS SANTOS BORGES	
221.	RAFAEL FAUSTINI	
222.	RAIMUNDO DE SOUZA	
223.	RAIMUNDO PFEIFER	RAFAEL C. LEITE
224.	RAPHAEL CARVALHO LEITE	
225.	RAUL AURÉLIO TAVARES	
226.	REGES PEREIRA LINGUANOTE	
227.	RENATO CARVALHO DEBREIX	
228.	RICARDO CURY	
229.	RICARDO GENOVES PATERLINI DR.	
230.	RICARDO PIFFER	
231.	RICARDO PIRES	
232.	RITA DE CASSIA P DA SILVA	
233.	ROBERTA ROSA DOS SANTOS	
234.	ROBERTO DANILO P OLIVEIRA	
235.	ROBERTO V. CARETEIRO DR.	
236.	RONALDO APARECIDO BENJAMIM	
237.	ROSA MARIA BARBANTI	
238.	ROSANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL 05/02/2024

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ART. 46

239.	ROSÂNGELA AP. DOS SANTOS BORGES	
240.	ROSÂNGELA APARECIDA PRUDÊNCIO	
241.	ROSÂNGELA ROCHA JULIOLI	
242.	RYAN GARCIA DA SILVA BARBOSA	
243.	SEIVAL NUNES OLIVEIRA	
244.	SILVIA HELINE VICENTE	
245.	SILVIA REGINA NOGUEIRA	
246.	SONIA AMUD ZUCHIERI	
247.	SONIA CHADE	
248.	SUAD CURY	
249.	SUELI V. BONFIM PERCHES	
250.	TATIANA PERES CIFUENTES	<i>Tatiana P. Cifuentes</i>
251.	TATIANE ULIAN PINTO	<i>Ulian</i>
252.	TELMA APARECIDA BONZO	
253.	THAÍS DA CRUZ TEODORO	
254.	THIERS OSORIO BARROS	
255.	TIFFANY MAIO	
256.	VALDETE APARECIDA DA MOTA BALIZÃO	
257.	VANDA LÚCIA FONTALVA	<i>Vanda Lucia Fontalva</i>
258.	VANILDO CARLOS NATAL	
259.	VERA LUCIA DARIVA	
260.	VIRGILIO ARRUDA MENDES NETO DR.	
261.	VITOR BRUNO DO P OLIVEIRA	
262.	VIVIANE APARECIDA ANDRADE PEREIRA	
263.	WALDIE OLIVEIRA SANTAROSA	
264.	WALTER ANTONIO PEREIRA DR.	
265.	WANDERLEI FERREIRA GREJO	
266.	WASHINGTON ULIAN PINTO	
267.	WILSON LAU	<i>[Signature]</i>
268.	WILTON GRIVOL	
269.	WOLNEY FERREIRA GREJO	

JORNAL

Ano 39

Nº: 1.701

Pirajuí, semana de 28/01 a 03/02/2024

GAZETA

PIRAJUÍ REGIONAL

Exemplar: R\$ 2,00



GAZETA DE PIRAJUÍ REGIONAL - Pirajuí, semana de 28/01 a 03/02/2024

• 7 7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

A Diretoria da Santa Casa de Pirajuí, convoca todos os Irmãos Efetivos com direito a voto, ou seja aqueles que estiverem quites com suas obrigações até o mês de Dezembro/2023, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 05 de Fevereiro de 2024, nas dependências da Capela Santa Isabel da Santa Casa de Pirajuí, com início em primeira convocação às 19h, com a presença de 1/3 dos associados ou em segunda 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associado com direito a voto (Art. 14 do Estatuto Social)

Ordem do Dia: Alteração do Art. 46.

Wilson Lau
Provedor



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 784/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Ao Senhor (a)
Representante Legal
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJUI
AVENIDA RUI BARBOSA LIMA 746 CENTRO
CEP: 16600031 – PIRAJUI/SP

Assunto: **Abertura de Diligência. Análise do REQUERIMENTO DE CONCESSÃO do CEBAS SEI nº 25000.017003/2022-27**

Senhor (a) Representante,

1. Em atenção ao **REQUERIMENTO DE CONCESSÃO** do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, protocolado em **07/02/2022** no Ministério da Saúde, pelo representante legal da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRAJUI / SP** - CNPJ nº **54.731.377/0001-40**, informamos que a análise do processo está fundamentada na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023.
2. No decorrer da análise identificamos, conforme condição de beneficente apresentada pela instituição, que não foram cumpridos os requisitos listados neste ofício.
3. Dessa forma, com base no artigo 87 do Decreto nº 11.791/2023, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO (A) a se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do referido Decreto.
4. Solicitamos que a documentação seja encaminhada, via sistema, pelo link: <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas>, utilizando o login e a senha obtidos por meio do cadastramento no sistema (SISCEBAS).

BLOCO - DADOS GERAIS

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO

TEMPESTIVIDADE DO PROCESSO:
NÃO SE APLICA

EXISTE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR
PENDENTE DE DECISÃO:



NÃO EXISTEM PROCESSOS PENDENTES DE DECISÃO

DADOS GERAIS

EXERCÍCIO DE ANÁLISE:

2021

POSSUI CERTIFICAÇÃO ANTERIOR:

NÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO PRETENDIDA:

3 (TRÊS) ANOS

Em caso de deferimento, o requerimento de Concessão terá validade de 03 (três) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 187/2021 e no disposto no art. 12 do Decreto nº 11.791/2023.

"O prazo de validade da concessão da certificação será de 3 (três) anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e seus efeitos retroagirão à data de protocolo do requerimento para fins tributários."

ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE (DRE/RELATÓRIO DE ATIVIDADES/CNPJ/ESTATUTO SOCIAL)

QUAL É A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE:

SAÚDE

DOCUMENTO(S) PENDENTE(S)

BLOCO - REQUISITOS GERAIS

Nos termos do artigo 5º, do Decreto 11.791/2023, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração, nos moldes do Anexo do Decreto nº 11.791/2023, firmada pelo representante legal da entidade, cuja representação seja devidamente comprovada, de que a entidade cumpre os seguintes requisitos:

a) não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º;

b) aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c) mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal;

d) não distribua a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfira a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição; e



e) conserve, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos:

1. que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e
2. relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

II - certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III - demonstrações contábeis e financeiras que registrem as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal, observado o disposto nos § 3º e § 4º; do artigo 5º do Decreto nº 11.791/2023.

DOCUMENTOS CONTÁBEIS:

BALANÇO PATRIMONIAL (BP):

Apresentar o Balanço Patrimonial (BP) do exercício fiscal de 2021, assinado pelo representante legal e pelo contador, na forma de demonstrativo comparativo com o exercício anterior, que esteja de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada as entidades sem fins lucrativos, discriminando os componentes do Ativo Circulante e Não Circulante, do Passivo Circulante e Não Circulante, as provisões constituídas, os bens que compõe o imobilizado e suas depreciações e que esteja de acordo com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 11.791 de 21/11/2023. Além disso, caso o demonstrativo seja assinado de forma digital deverá encaminhar os espelhos de conformidade das assinaturas, para verificação ou que sejam assinados de forma manual.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL):

Apresentar a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido (DMPL) do exercício fiscal de 2021, assinada pelo representante legal e pelo contador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada as entidades sem fins lucrativos, informando os saldos iniciais e finais do exercício anterior ao do requerimento e que esteja de acordo com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 11.791 de 21/11/2023. Além disso, caso o demonstrativo seja assinado de forma digital deverá encaminhar os espelhos de conformidade das assinaturas, para verificação ou que sejam assinados de forma manual.

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (DFC):

Apresentar a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) do exercício fiscal de 2021, assinada pelo representante legal e pelo contador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada as entidades sem fins lucrativos e que esteja de acordo com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 11.791 de 21/11/2023. Além disso, caso o demonstrativo seja assinado de forma digital deverá encaminhar os espelhos de conformidade das assinaturas, para verificação ou que sejam assinados de forma manual.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE):

Apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício fiscal de 2021, assinada pelo representante legal e pelo contador, na forma de demonstrativo comparativo com o exercício anterior, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada as entidades sem fins lucrativos, com as receitas e despesas segregadas por área de atuação (saúde, educação e assistência social), informando a origem e a composição das receitas, o valor dos benefícios fiscais mesmo que ainda não tenham sido usufruídos e que esteja de acordo com o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 187 de 16 de Dezembro de 2021 c/c com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 11.791 de 21/11/2023. Além disso, caso o demonstrativo seja assinado de forma digital deverá encaminhar os espelhos de conformidade das assinaturas, para verificação ou que sejam assinados de forma manual.

**NOTAS EXPLICATIVAS (NE):**

Apresentar as Notas Explicativas (NE) do exercício fiscal de 2021, assinadas pelo representante legal e pelo contador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada as entidades sem fins lucrativos, que esteja de acordo com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, evidenciando o valor dos benefícios fiscais mesmo que ainda não tenham sido usufruídos, as provisões constituídas e a composição e a origem de suas receitas. Além disso, caso o demonstrativo seja assinado de forma digital deverá encaminhar os espelhos de conformidade das assinaturas, para verificação ou que sejam assinados de forma manual.

PARECER DE AUDITORIA:

Caso a requerente tenha auferido receita bruta anual superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do "caput" do art. 3º Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, deverá a entidade submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, de modo a atender ao disposto no inciso I § 3º do art. 5º do Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, deverá a entidade apresentar o Parecer de Auditoria (PA) do exercício fiscal de 2021.

Ressalta-se, ainda que caso o demonstrativo seja assinado de forma digital, deverá encaminhar os espelhos de conformidade das assinaturas, para verificação ou que sejam assinados de forma manual.

ESTATUTO SOCIAL**CONSTATAÇÃO:**

Em análise ao Estatuto Social, verificou-se que: (Doc. SEI nº 25200637 - fls. 10-11)

"Art. 46 : que *"dissolvida a Associação, o saldo apurado depois de atendidas todas as suas obrigações, será destinado para entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de sua sede"*.

A entidade não cumpre o disposto no artigo 3º inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º inciso III do Decreto 11.791/2023.

DILIGÊNCIA:

A entidade deverá apresentar estatuto social que preveja, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 3º inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES**CONSTATAÇÃO:**

A requerente anexou o Relatório Demonstrativo de atividades, assinado pelo representante legal, informando o quantitativo das internações hospitalares medidas por paciente-dia e atendimentos ambulatoriais, realizados no período de **janeiro a dezembro - 2021** (Doc. SEI nº 25200637 - fls. 38-91).

Cabe registrar que a entidade **não anexou** o relatório de atividades correspondente ao exercício de análise 2021, objeto de análise deste processo.

DILIGÊNCIA:

A requerente deverá anexar no SISCEBAS o Relatório de atividades realizadas no exercício de análise (2021), devidamente assinado pelo representante legal, informando o quantitativo das internações hospitalares medidas por paciente-dia e atendimentos ambulatoriais, realizados para os usuários do SUS, e/ou não-SUS, bem como os recursos financeiros envolvidos.

BLOCO - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%**CONTRATO, CONVÊNIO, INSTRUMENTO CONGÊNERE OU TERMO DE PACTUAÇÃO**

**CONSTATAÇÃO:**

Informa-se que o exercício de análise do presente processo é 2021, entretanto a entidade anexa somente o terceiro termo aditivo que se inicia em 02/04/2021, cujo prazo final da vigência não resta evidenciado por outro termo aditivo subsequente.

Importa informar que a entidade não apresentou nos autos o Convênio principal citado no termo aditivo ora apresentado, não sendo possível verificação do objeto e vigência do mesmo.

A Declaração expedida pelo Gestor do SUS datada de 18/01/2022, anexada ao processo, não identifica o exercício em questão (2021).

DILIGÊNCIA:

1. A requerente deverá anexar no SISCEBAS o Contrato, Convênio ou Instrumento Congênere firmado com o gestor do SUS que comprove a pactuação entre as partes, para prestação de serviços em saúde remunerados aos usuários do SUS, abrangendo todo exercício em análise **(de 1º de janeiro até 31 de dezembro - 2021)**, bem como seus Termos Aditivos, conforme disposto no art. 9º inciso I da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 26 inciso II do Decreto 11.791/2023.
2. Caso a entidade não apresente o instrumento contratual formalizado com o Gestor do SUS, concernente ao período em análise, de 01/01/2021 a 31/12/2021, poderá apresentar Declaração do Gestor Local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços em saúde, conforme estabelece o artigo 8º da Lei Complementar nº 187/2021 e art. **25 do Decreto nº 11.791/2023.**
3. Caso a entidade não tenha celebrado contrato, convênio ou instrumento congênere com o Gestor do SUS para prestação de serviços para todo o período em análise de 2021, poderá, também, apresentar Declaração de Redução do Período de Cumprimento de Requisitos, que é aplicada para os casos de CONCESSÃO do CEBAS em que a entidade está se inserindo no Sistema Único de Saúde em período posterior a 1º de janeiro do exercício fiscal objeto de análise/2021 (exercício fiscal anterior à data de protocolo), conforme art. 6º § 2º da Lei Complementar nº 187/2021.

BLOCO - COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS****CONSTATAÇÃO:**

Cumpra-se informar que o percentual mínimo de 60% em prestação de serviços ao SUS é apurado por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente-dia, entre os pacientes do SUS e não SUS, e a possibilidade da incorporação do componente ambulatorial do SUS, nos termos de regulamento, conforme disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 29 do Decreto nº 11.791/2023.

Registra-se que em consulta ao Sistema de Informação do Ministério da Saúde (SIH/SIA e CIHA) referente ao exercício de análise – 2021, verificou-se que a entidade apresenta um quantitativo de **5.159 diárias** em internação hospitalar para usuários Não SUS, registrada na competência **07/2021**. (Doc SEI 0037583304 - fl. 04), ocasionado, para o cálculo final de prestação de serviços ao SUS, um percentual inferior a 60%.

Cabe informar que em pesquisa ao SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o registro do referido procedimento lançado foi: 03.01.06.008-8 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA, prevê a Média de Permanência de 01 dia - Doc SEI 0037592190- fl. 01.

Dessa forma, verificado a competência 07/2021, na Disseminação da Base CIHA (internação) do CNES 2080370 (fl.02 - Doc SEI 0037592190), evidencia-se provável erro de digitação entre a data de atendimento do paciente(09/07/2007) e a data de saída do paciente(12/07/2021), gerando 5.159 diárias,

um quantitativo elevado quando comparado com o número de leitos disponibilizados aos usuários não SUS(4).



DILIGÊNCIA:

A entidade deverá rever e providenciar o reprocessamento, em caso de equívoco constatado, da base CIHA INTERNAÇÃO competência 07/2021 junto ao Gestor do SUS, para sanar o provável erro encontrado, bem como enviar as cópias dos protocolos de atendimentos importados/exportados indicando o reprocessamento recente da base na CIHA.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

SONIRES BARBOSA
Coordenador-Geral de Certificação
CGCER/DCEBAS/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Coordenador(a)-Geral de Certificação**, em 30/11/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037599341** e o código CRC **61948D94**.

Referência: Processo nº 25000.017003/2022-27

SEI nº 0037599341

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CGCER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br